

Nº 08 - 23/outubro/2025

ANM define medidas regulatórias para barragens de mineração

A Agência Nacional de Mineração (ANM) publicou no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução ANM nº 220/2025 que **estabelece a disciplina aplicável às barragens de mineração**, em que define medidas regulatórias para esse tipo de barragem.

O dispositivo substitui a Resolução ANM nº 95/2022, em que amplia a abrangência e consolida critérios técnicos. Dos critérios estabelecidos pela norma, destacam-se:

- a exigência de estudos técnicos e fiscalização por profissional legalmente habilitado junto ao CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em todo empilhamento drenado;
- a proibição, em todo o território nacional, de construção, operação ou alteamento de barragens de mineração pelo método denominado "a montante";
- a proibição da implantação de novas barragens de mineração cujo mapa de inundação identifique a existência de comunidade na Zona de Autossalvamento (ZAS);
- a obrigação, por parte do empreendedor, de implantar um sistema de monitoramento de segurança de barragem; bem como a elaboração e atualização periódica do estudo de ruptura hipotética da barragem, que deverá conter a delimitação das áreas de inundação georreferenciadas.

Com exceção dos Capítulos VII (Plano de Segurança de Barragem) e VIII (Qualificação Técnica), que se aplicam exclusivamente às barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), os demais dispositivos da Resolução aplicam-se a todas as barragens de mineração, salvo quando houver indicação expressa de aplicação restrita às estruturas enquadradas na PNSB.

A medida entrará em vigor em duas etapas, sendo que até 22 de abril de 2027, deverão ser concluídos os estudos para delimitação da área de inundação e da área afetada, para fundamentar a classificação de cada barragem quanto ao Dano Potencial Associado (DPA); do mesmo modo que o empreendedor deverá preencher as informações solicitadas no Sistema Integrado de Gestão

Indústria Mineral

de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM) referentes à classificação de cada barragem quanto ao DPA e Categoria de Risco (CRI) até a respectiva data. Os demais artigos da Resolução entrarão em vigor em 02 de agosto de 2027.

A Resolução ANM nº 220/2025 foi publicada em 17 de outubro de 2025 e está disponível na íntegra [clikando aqui](#).

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Comitê da Indústria Mineral – COMIN | Coordenador: Eduardo Machado
Contatos: (51) 3347-8787 - Ramal 8348 – comin@fiergs.org.br